



MEDIDA PROVISÓRIA N.º 404, DE 2007

Altera o art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, modificando a data de pagamento dos benefícios da previdência social.

EMENDA N.º

Dê-se ao parágrafo 2º do Art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, constante do Art. 1º da Medida Provisória 404, de 11 de dezembro de 2007, a seguinte redação e por conseguinte, suprima-se o parágrafo 3º do referido artigo, renumerando-se os demais parágrafos:

“Art. 1º

§ 2º Todos os benefícios serão pagos no período compreendido entre o quinto dia útil que anteceder o final do mês de sua competência e o quinto dia útil do mês subsequente, observada a distribuição proporcional dos beneficiários por dia de pagamento.

.....” (NR)

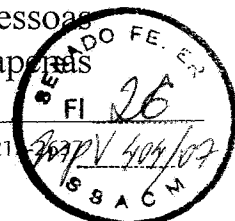
JUSTIFICATIVA

Em nossa sociedade, afetada por baixos índices de crescimento econômico e elevado grau de informalidade no mercado de trabalho, a transferência dos benefícios previdenciários representa papel fundamental na garantia de renda dos beneficiários das famílias e de todo o complexo social ao seu redor.

Estudos sobre a composição da renda das famílias demonstram que o benefício previdenciário é de grande importância para a elevação de renda das camadas mais pobres e na economia dos municípios brasileiros.

Outro dado que corrobora a ampliação desse benefício para uma faixa mais ampla é o grande número de domicílios chefiados por pessoas maiores de 66 anos. Ampliando a faixa salarial beneficiada não apenas

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
Recebido em	28.12.2007 às 14:30
FABIO	Matr.:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **RAUL JUNGSMANN**

estaremos contribuindo para a redução da pobreza, mas também para o crescimento das economias locais.

Fundamental para o Sistema de Previdência Social é o princípio da igualdade. Discriminar os beneficiários por faixa de renda cria uma desnecessária separação entre os contribuintes do sistema, penalizando injustamente aqueles que durante toda a vida honraram seus compromissos depositando suas economias com a justa esperança de um sistema que os tratasse com a devida igualdade.

Tendo como base a exposição de motivos que acompanha a medida que se refere a “proporcionar maior comodidade aos beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social” fica a pergunta: Seriam os outros segurados menos dignos de tal comodidade, ou o governo numa atitude claramente populista pretende criar uma “casta” de eleitores, baseado em políticas focalizadoras que tanto criticou no passado?

Sala da Comissão, em de dezembro de 2007.


Deputado RAUL JUNGSMANN
PPS/PE

